

Polícia
Amara

No Rio, polícia obedece Constituição e suspeito de homicídio é linchado

Fotos Américo Vermelho

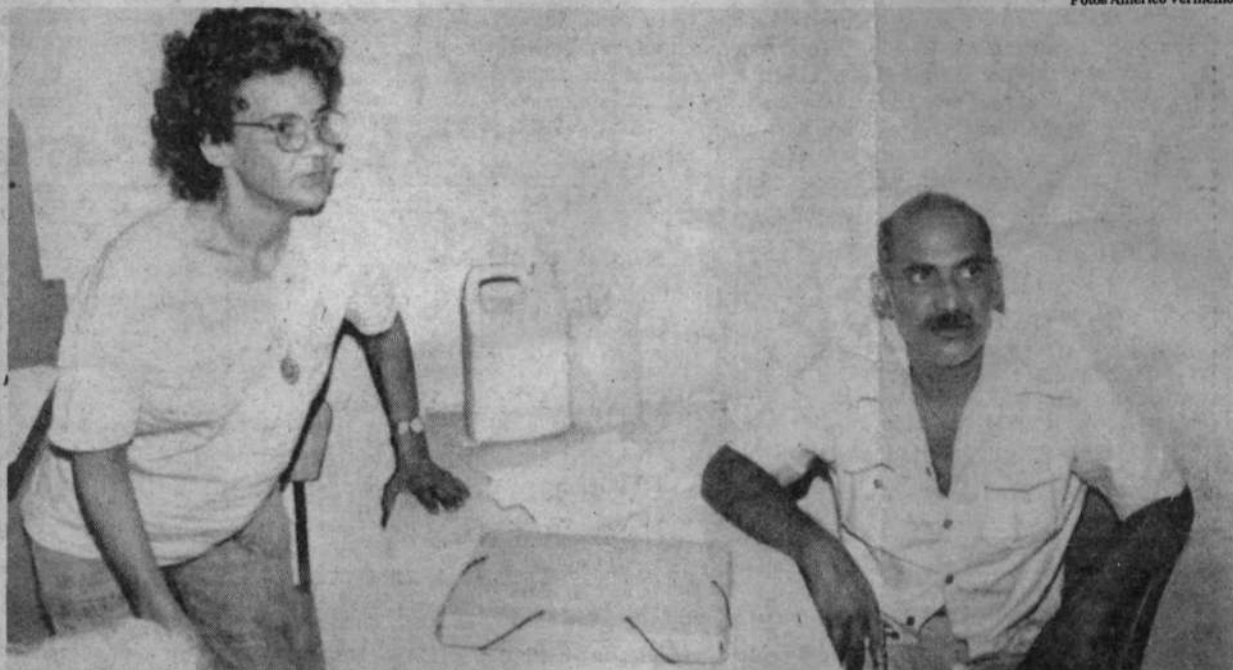
Da Sucursal do Rio
Maria Aurelina dos Santos Gonçalves, 42, e seu marido, Manoel Carvalho Correia, 50, assumiram ontem terem incentivado o linchamento de Júlio César Barbosa da Silva, ocorrido na madrugada do último domingo em Duque de Caxias, na Baixada Fluminense (a 30 km do Rio). Aurelina disse ter decidido procurar Barbosa, acusado pelo casal de matar Isaura Pereira Gomes, após obter a resposta, em duas delegacias, de que nada poderia ser feito porque a Constituição, promulgada na última quarta-feira, só determina a prisão em flagrante (artigo 61 do capítulo 1º, "Dos direitos e deveres individuais e coletivos").

Maria Aurelina disse que a intenção do casal não era matar Barbosa. "Eu procurei a polícia por diversas vezes avisando onde estava a pessoa que havia matado a Isaura. Sempre obtive a resposta de que não poderiam fazer coisa alguma porque a Constituição não permite prisão sem o flagrante", afirmou ela, que declarou ter gravado os telefonemas que deu para a 59ª Delegacia de Polícia (Duque de Caxias) e para a 39ª DP (Pavuna). "Então resolvemos atraí-lo (Barbosa) para que com a ajuda dos amigos ele confessasse o crime, somente isso. Se eu quisesse matá-lo, teria usado outros métodos mais simples", disse.

Segundo Nilton Calmon, delegado-substituto da 59ª DP, onde o casal está preso, a atitude dos policiais que argumentaram não poder agir contra o suposto assassino de Isaura foi correta. "Como não houve flagrante, a polícia não poderia prender o rapaz. Se Júlio César já estivesse indiciado em inquérito policial, após nós tomarmos o depoimento da denunciante (Maria Aurelina), aí sim poderíamos ter ido atrás dele", disse Calmon. Segundo o delegado, esse procedimento "não existe só na nova Constituição, está previsto nos artigos 311 a 316 do Código Penal, que trata da prisão preventiva. O que ocorreu, no entanto, é considerado 'fato novo' e dependeria de uma investigação preliminar".

Na vila onde moram e alugam 10 quartos nos fundos —local onde foi praticado o linchamento—, Manoel Correia e Maria Aurelina são bem queridos. William Menezes Esmerino, técnico em refrigeração e amigo de Correia há muitos anos, cita o caso do servente Paulo Roberto da Silva para mostrar o "bom coração" do amigo: desempregado há mais de dez meses, Paulo Roberto continua morando na vila, sem pagar aluguel, e ainda recebe alimentação de Manoel. Sobre o crime, os depoimentos são sempre evasivos: todos chegaram após o crime e ninguém conhecia Júlio Cesar Barbosa.

O advogado do casal, Humberto Araújo, disse que Maria Aurelina deve ser enquadrada, preliminarmente, por constrangimento ilegal, lesões corporais e homicídio. Já Manoel Correia deve responder por co-autoria no homicídio. "Esses crimes são inafiançáveis, mas vou tentar o relaxamento da prisão baseado nos bons antecedentes dos dois e uma excelente vida pregressa", disse Araújo, para quem seus clientes, por serem primários, de-



Maria Aurelina e seu marido Manoel Correia admitem ter incentivado o linchamento de Júlio César Barbosa



O delegado Nilton Calmon, da 59ª DP (Duque de Caxias), onde o casal Aurelina e Manoel Correia está detido

O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Artigo 61
Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

vem responder ao processo em liberdade.

Ontem, durante entrevista na delegacia, Maria Aurelina lamentou que Barbosa tenham morrido sem pagar o crime. "Queria vê-lo em uma solitária, sofrendo na cadeia."

Polícia não se encontra com as "mãos atadas"

LUÍS FRANCISCO CARVALHO Fº
Da equipe de articulistas da Folha

Uma polêmica da Constituição de 1988 diz respeito aos trabalhos da polícia. Já que se instituiu um conjunto de regras em benefício da integridade do preso (como a identificação dos responsáveis pela detenção, assistência de advogado e comunicação do fato à família), há uma queixa generalizada dos órgãos policiais, como se, agora, eles estivessem "de mãos atadas".

Não têm faltado as reclamações demagógicas, de que ficou mais difícil prender os bandidos. Mas o texto constitucional não modifica muita coisa —além de oferecer uma proteção formal, ainda que importante, aos detentos. Antes da promulgação, os policiais também não estavam autorizados a prender os

seus "suspeitos". Prendiam, mas estavam praticando um delito de abuso de autoridade. Vão continuar prendendo ilegalmente e a única dúvida diz respeito à impunidade desta atitude: vai continuar?

O fato é que, como a anterior, a atual sistemática só permite a prisão em flagrante delito (no momento em que o crime está sendo praticado, ou logo após sua consumação) ou mediante ordem escrita da autoridade judicial. É bom que seja assim, sobretudo num país como o Brasil: é uma forma de se conter abusos de poder e violência.

A rigor, a polícia não está de "mãos atadas". O juiz certamente decretará a prisão preventiva sempre que a polícia fundamentar o pedido e reunir provas idôneas a respeito da periculosidade da pessoa. Basta eficiência e respeito à lei.

Saboya quer agilidade

Da Sucursal do Rio

O secretário de Polícia Civil do Rio, Hélio Saboya, afirmou ontem que está encaminhando hoje um ofício ao presidente do Tribunal de Justiça, Wellington Moreira Pimentel, solicitando que sejam criados juzizados de plantão na capital e no interior do Estado para que possam ser expedidos mandados de prisão com maior rapidez. Na última sexta-feira, Saboya reuniu-se com o procurador-geral do Estado, Carlos Alberto Navega, para buscar um maior entrosamento entre a Polícia Civil e o Ministério Público.

"Esse pedido foi feito em caráter emergencial. Acredito que na capital podemos implantar os juzizados rapidamente. No interior o processo vai ser mais complicado porque há falta de juízes", disse Saboya. Sobre o linchamento ocorrido no domingo passado em Caxias (RJ), ele disse que a atitude dos detetives da 59ª DP foi correta porque não houve flagrante. O secretário diz que essa lei

não é nova e que a prisão somente em flagrante ou com determinação judicial constava da antiga Constituição. "Estou certo de que todo o sistema é para defender o cidadão sem impedir a ação policial legítima. Se, por um lado, é importante que se fortaleçam as garantias do cidadão, por outro lado é importante que não se dê uma interpretação errada que impeça a ação da polícia", disse.

Segundo Saboya, se houver indícios de que está sendo praticado um crime, a polícia vai verificar, investigar e, uma vez confirmado, pode efetuar a prisão até 24 horas depois, que é o tempo de duração do flagrante". Saboya não acredita que a demora na expedição de um mandado de prisão esteja alterando o comportamento da população.

"Não acredito que as pessoas queiram fazer justiça pelas próprias mãos. Seria uma distorção terrível que desmoralizaria a credibilidade da Constituição", disse.

Atitude é de "omissão"

Da Reportagem Local

A Constituição não ampara a omissão da polícia em casos de delito. Esta é a opinião do desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, Alvaro Lazzarini.

Para o desembargador, a atitude do delegado que gerou o linchamento em Caxias (RJ) configura um ato típico de omissão da autoridade policial que, mesmo sem poder deter o acusado, deveria tê-lo localizado, lavrado a ocorrência e procurado o juiz da área para que fosse expedido um mandado de prisão.

Segundo Lazzarini, a Constituição apenas enfatizou, sem no entanto inovar, as circunstâncias em que uma pessoa pode ser detida. São elas: em flagrante delito ou através de um mandado de prisão expedido pela autoridade judiciária competente.

"A omissão baseada na Constituição não procede. A função da polícia é tomar providência quando está

havendo ou já houve um delito", diz. Para Lazzarini, sempre houve tolerância em relação à prática policial de realizar detenções para averiguação, proibida desde a década de 40.

O delegado Amir Neves Ferreira da Silva, da Divisão de Sindicância da Corregedoria da Polícia Civil, não quis comentar o episódio de Caxias. Ele disse, no entanto, que muitas queixas semelhantes deverão surgir. Segundo o delegado Ferreira da Silva, o cumprimento da Constituição, em substituição ao comportamento arbitrário que a polícia adotava, dificulta a atuação dos delegados e exigirá também uma adaptação das diversas esferas envolvidas no cumprimento da lei.

"A polícia terá que passar do atual estado empírico, em que se parte do criminoso para o crime, e criar condições de investigação para, partindo do crime, chegar ao criminoso", disse.